## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 4 de fevereiro de 2020



Número 24

## Sumário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL Anúncio n.º 1/2020

Ação Administrativa – Impugnação de Normas no Processo 388/18.7BEFUN.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

## Anúncio n.º 1/2020

Processo: 388/18.7BEFUN

Acção administrativa - Impugnação de Normas

Data: 21-01-2020

Autora: CARPEMAR – Sociedade
Réus: Município do Funchal
Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo
Domingos Manuel Martins Rodrigues
Bruno Ferreira Martins
Luís Febrer
Cristina Nunes Pereira

Faz-se saber, que nos autos de Acção Administrativa - Impugnação de Normas, acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, os eventuais contrainteressados, dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para se constituírem enquanto tais, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

A Autora pede a este Tribunal, além do mais, que declare a ilegalidade com força obrigatória geral do Plano Diretor Municipal do Funchal (doravante PDMF) publicado em 05.04.2018 no JORAM II Série, N.º 53 e, cumulativamente a condenação solidária dos Réus ao pagamento de uma indemnização pelos prejuízos que invoca.

Uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a acção acima referenciada e cuja petição inicial se encontra à disposição na secretaria.

- A falta de contestação tem como consequência a confissão dos factos articulados pelo autor.
- Nas acções relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a acção;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

-Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC),

é obrigatória a constituição de Mandatário.

O prazo para contestar conta-se de forma contínua, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

São contrainteressados aqueles a quem o provimento do processo possa directamente prejudicar ou que tenham legítimo interesse na manutenção do Plano Diretor Municipal do Funchal.

O JUIZ DE DIREITO, Jorge Manuel Antunes dos Santos Ribeiro Vinagre

A OFICIAL DE JUSTIÇA, Ivone Alves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	£17,34 cada	€34,68;
Três laudas	£28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais lauda	as €38,56 cada	€231,36

**EXEMPLAR** 

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)